

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 3.420, de 14 de abril de 2026.**

*(Autoriza o Poder Executivo a desafetar, para fins de futura doação, o imóvel de Matrícula nº 96.596, e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 88/2026).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do rol dos bens do Município de Avaré o seguinte bem imóvel, objeto da matrícula nº 96.596, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré:

**ÁREA INSTITUCIONAL 03**, do loteamento **“AVARÉ GOLF COUNTRY”**, situado em Avaré - SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto junto a divisa da Rua Jundiá e Sistema de Lazer 6 do loteamento Avaré Golf Country, e segue em frente percorrendo uma distância de 99,00 metros na confrontação com a Rua Jundiá; deste ponto deflete à direita e segue em curva percorrendo uma distância de 14,14 metros na confrontação com a Avenida Guarujá; deste ponto segue em frente percorrendo uma distância de 112,00 metros na mesma confrontação; deste ponto deflete à direita e segue em curva percorrendo uma distância de 14,14 metros na confrontação com a Rua Maceió; deste ponto segue em frente percorrendo uma distância de 99,00 metros na mesma confrontação; deste ponto deflete à direita e segue em frente percorrendo uma distância de 130,00 metros na confrontação com o Sistema de Lazer 6, até encontrar com o ponto onde teve início a presente descrição, encerrando a área total de 14.004,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de abril de 2026.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

#### **Lei nº 3.421, de 14 de abril de 2026.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 96/2026).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 97.512,59** (noventa e sete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30%- FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2050	FUNCIONAMENTO DA PRÉ -ESCOLA	
FONTE	92	TRANSF.E CONV.ESTADUAIS -EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	262.000	EDUCAÇÃO-FUNDEB OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	97.512,59
		<b>TOTAL</b>	<b>97.512,59</b>

**Artigo 2º**- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30%- FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
FONTE	92	TRANSF.E CONV.ESTADUAIS -EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	262.000	EDUCAÇÃO-FUNDEB OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT.FIXAS- PESSOAL CIVIL	
ATIVIDADE	2361	V. MAG. ED. BÁSICA 70% (EF- FUNDEB)	
FICHA	4492		14.169,90
ATIVIDADE	2343	V.MAG.ED.BÁSICA 70% ( PRÉ-ESCOLA-FUNDEB)	
FICHA	4493		83.078,24
ATIVIDADE	2344	V.MAG.ED.BÁSICA 70% (CRECHE- FUNDEB)	
FICHA	4494		264,45
		<b>TOTAL</b>	<b>97.512,59</b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de abril de 2026.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**Lei nº 3.422, de 14 de abril de 2026.**

*(Declara e Reconhece a MARCHA PARA JESUS como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 98/2026).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada e Reconhecida como Patrimônio Cultural, de Natureza Imaterial do Município da Estância Turística de Avaré, a "MARCHA PARA JESUS", a qual realizar-se-á anualmente, bem como será incluída no calendário oficial do município.

**Art. 2º** - Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;

II - a conservação da memória e divulgação da cultura cristã, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III - a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença;

IV - possibilitar que o Município isolada ou conjuntamente com o Estado, estabeleçam parcerias, cedam espaços públicos, disponibilizem estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, integrantes do Terceiro Setor, para o fomento e a valorização da MARCHA PARA JESUS como expressão da cultura e da fé do povo avareense.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de abril de 2026.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

**Lei nº 3.423, de 14 de abril de 2026.**

*Institui o Dia da "Marcha para Jesus" e dá outras providências.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 99/2026).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o dia primeiro (01) de maio para a celebração anual do dia da "Marcha para JESUS"

**Parágrafo Único** - A "MARCHA PARA JESUS" fica reconhecida como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do município da Estância Turística de Avaré.

**Artigo 2º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1162 de 02 de abril de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de abril de 2026.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

**Decretos**

**Decreto nº 8.719, de 14 de abril de 2026.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 97.512,59** (noventa e sete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	

UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30%- FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2050	FUNCIONAMENTO DA PRÉ -ESCOLA	
FONTE	92	TRANSF.E CONV.ESTADUAIS -EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	262.000	EDUCAÇÃO-FUNDEB OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	97.512,59
		<b>TOTAL</b>	<b>97.512,59</b>

**Artigo 2º**- Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30%- FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
FONTE	92	TRANSF.E CONV.ESTADUAIS -EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	262.000	EDUCAÇÃO-FUNDEB OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT.FIXAS- PESSOAL CIVIL	
ATIVIDADE	2361	V. MAG .ED. BÁSICA 70% (EF- FUNDEB)	
FICHA	4492		14.169,90
ATIVIDADE	2343	V.MAG.ED.BÁSICA 70% ( PRÉ-ESCOLA-FUNDEB)	
FICHA	4493		83.078,24
ATIVIDADE	2344	V.MAG.ED.BÁSICA 70% (CRECHE- FUNDEB)	
FICHA	4494		264,45
		<b>TOTAL</b>	<b>97.512,59</b>

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de abril de 2026.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)  
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de merenda escolar.

Fornecedor: J.S.L. Comércio e Serviços Ltda.  
Empenho(s): 6851,6852,6942,6943/2026  
Valor: R\$ 408.283,62  
Avaré, 15 de abril de 2.026  
César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestar serviços de aulas de mix dance, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Cultura.

Fornecedor: Michele Silveira Dias  
Empenho(s): 5544/2025  
Valor: R\$ 1.450,00  
Avaré, 15 de abril de 2.026  
Thais Francini Christino  
Secretária Municipal de Cultura

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em exames de colonoscopia e endoscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Diag Cass Serviços em Saúde Ltda.  
Empenho(s): 744,995/2026  
Valor: R\$ 20.400,00  
Avaré, 15 de abril de 2.026  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP  
Empenho(s): 2795/2026  
Valor: R\$ 2.304,00  
Avaré, 15 de abril de 2.026  
Angelo Francisco Zanotto  
Secretário Municipal de Comunicação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da

ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de roçadeiras.

Fornecedor: New Plastic Ltda.

Empenho(s): 3198/2026

Valor: R\$ 1.650,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de segurança e vigilantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos no Largo São João.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.

Empenho(s): 2932/2026

Valor: R\$ 12.448,80

Avaré, 15 de abril de 2.026

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material gráfico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para divulgação de pontos turísticos do Município.

Fornecedor: Lar Anália Franco

Empenho(s): 2764/2026

Valor: R\$ 2.280,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de roçadeiras.

Fornecedor: FM Peças e Máquinas Ltda.

Empenho(s): 1314/2026

Valor: R\$ 1.195,80

Avaré, 15 de abril de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Laborflora Produtos de Higiene e Beleza Ltda.

Empenho(s): 566/2026

Valor: R\$ 758,60

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: IFM Comércio e Distribuição Ltda.

Empenho(s): 562/2026

Valor: R\$ 903,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: C.A. de Barros Silva Acessórios para Papelaria e Limpeza Ltda.

Empenho(s): 567/2026

Valor: R\$ 298,50

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de sistema de Orçamento on line e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orçamentos e gestão de serviços para oficinas mecânicas.

Fornecedor: Timelab Ltda.

Empenho(s): 3077/2026

Valor: R\$ 4.490,00

Avaré, 14 de abril de 2.026  
Gilberto Saito  
Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de equipamentos para limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelo Setor de Praças e Jardins.

Fornecedor: Willian Carlos Dias Ltda.

Empenho(s): 1199/2026

Valor: R\$ 1.149,50

Avaré, 14 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de filtros e bomba e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da fonte do Largo São João.

Fornecedor: Merito Comércio de Equipamentos Ltda.

Empenho(s): 2957,2958/2026

Valor: R\$ 3.602,58

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de sanitários públicos.

Fornecedor: Carolina Matilde Silveira

Empenho(s): 2704/2026

Valor: R\$ 499,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de software para pesquisa de estimativas de custos de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Audatex Brasil Serviços Ltda.

Empenho(s): 3076/2026  
Valor: R\$ 10.200,00  
Avaré, 15 de abril de 2.026  
Gilberto Saito  
Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de artefatos de concreto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: WDA Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 4930/2026

Valor: R\$ 23.055,00

Avaré, 15 de abril de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputador e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: Carlos Henrique Sforca Ltda.

Empenho(s): 24174/2025

Valor: R\$ 10.752,00

Avaré, 15 de abril de 2026

Leonardo Rocha Zanardo

Secretário Municipal de Relações Públicas

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Arla 32 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Mirley Cristina Meliscki Granzio

Empenho(s): 3447/2026

Valor: R\$ 1.097,80

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Comércio e Distribuidora Damar Ltda.  
Empenho(s): 1400/2026  
Valor: R\$ 693,14  
Avaré, 15 de abril de 2.026  
Glauco Fabiano Favaro de Oliveira  
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de xampu automotivo e solupan e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.

Empenho(s): 1492/2026

Valor: R\$ 1.914,80

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos de sonorização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento.

Fornecedor: M.S. Machado Produções Musicais Eireli

Empenho(s): 5011/2026

Valor: R\$ 2.783,50

Avaré, 15 de abril de 2.026

Marli da Costa e Silva

Secretária Municipal dos Dir. das Pessoas Portadoras de Deficiência

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de componentes e acessórios de TI e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria.

Fornecedor: Meiri Mitiko Suzuki Nakamura

Empenho(s): 1448/2026

Valor: R\$ 1.325,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21,

vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material gráfico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Camping Municipal.

Fornecedor: Gabriela Santos Ferreira

Empenho(s): 4670/2026

Valor: R\$ 918,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de construção de bloco de atendimento anexo ao Centro Comunitário Jardim Paineiras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as demandas do Município.

Fornecedor: Construtora Portal do Vale Ltda Epp

Empenho(s): 19229/2025

Valor: R\$ 26.404,33

Avaré, 15 de abril de 2026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de açúcar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo na Secretaria.

Fornecedor: J. T. Indústria e Comércio de Cafés Ltda.

Empenho(s): 3091/2026

Valor: R\$ 91,45

Avaré, 15 de abril de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pó de café e açúcar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo na Secretaria.

Fornecedor: J. T. Indústria e Comércio de Cafés Ltda.

Empenho(s): 1307/2026

Valor: R\$ 949,34

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pó de café e açúcar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo na Secretaria.

Fornecedor: J. T. Indústria e Comércio de Cafés Ltda.

Empenho(s): 794/2026

Valor: R\$ 1.625,20

Avaré, 15 de abril de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pó de café e açúcar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo na Secretaria.

Fornecedor: J. T. Indústria e Comércio de Cafés Ltda.

Empenho(s): 758/2026

Valor: R\$ 2.045,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo dois tempos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela equipe de Praças e Jardins.

Fornecedor: Sanitop Comercial Ltda.

Empenho(s): 557/2026

Valor: R\$ 2.175,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo dois tempos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Camping Municipal.

Fornecedor: Sanitop Comercial Ltda.

Empenho(s): 1340/2026

Valor: R\$ 870,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Rogério de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 1280/2026

Valor: R\$ 49,50

Avaré, 15 de abril de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Rogério de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 2933/2026

Valor: R\$ 6,42

Avaré, 15 de abril de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de areia fina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em núcleos esportivos.

Fornecedor: Rogério de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 4964/2026

Valor: R\$ 1.532,86

Avaré, 15 de abril de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Sunab Serviços Diversos Ltda.

Empenho(s): 1320/2026

Valor: R\$ 11.215,50

Avaré, 15 de abril de 2.026

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Sunab Serviços Diversos Ltda.

Empenho(s): 1396/2026

Valor: R\$ 897,24

Avaré, 15 de abril de 2026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Sunab Serviços Diversos Ltda.

Empenho(s): 2939/2026

Valor: R\$ 448,62

Avaré, 15 de abril de 2026

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Sunab Serviços Diversos Ltda.

Empenho(s): 2860/2026

Valor: R\$ 897,24

Avaré, 15 de abril de 2026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 538/2026

Valor: R\$ 11.146,35

Avaré, 15 de abril de 2026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 539/2026

Valor: R\$ 24.500,03

Avaré, 15 de abril de 2026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 540/2026

Valor: R\$ 56.046,97

Avaré, 15 de abril de 2026

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 541/2026

Valor: R\$ 5.015,85

Avaré, 15 de abril de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de aeronave remotamente pilotável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de curso de capacitação e apoio às atividades institucionais da Secretaria.

Fornecedor: Farm Drone Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Empenho(s): 5242/2026

Valor: R\$ 11.800,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Victor Hugo Ap. de Paschoal Castro

Secretário Municipal da Juventude

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento pela Secretaria.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.

Empenho(s): 5156/2026

Valor: R\$ 4.154,26

Avaré, 15 de abril de 2.026

Patricia Estela Monteiro Pereira

Secretária Municipal da Mulher e da Família

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados em nuvem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Centro de Tecnologia Armazem Datacenter Ltda.

Empenho(s): 15683/2025

Valor: R\$ 4.979,26

Avaré, 15 de abril de 2.026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Empresa Princesa do Norte S.A.

Empenho(s): 4918/2025

Valor: R\$ 2.933,47

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: CCF Nutri Ltda.

Empenho(s): 759,760/2026

Valor: R\$ 2.030,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de urnas mortuárias, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Funerais Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Empenho(s): 3214,3215,5063,5064/2026

Valor: R\$ 20.740,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de itens de hortifrutí, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 3375,3376,3377/2026

Valor: R\$ 10.232,67

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas diversas e material para construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Garagem Municipal.

Fornecedor: Rogério de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 1200,2757,2759,2852/2026

Valor: R\$ 26.453,47

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e serviços de revisão de garantia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Nogueira Lins Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Empenho(s): 3327,3328/2026

Valor: R\$ 1.236,63

Avaré, 15 de abril de 2.026

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais diversos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em roçadeiras.

Fornecedor: SJS Equipamentos Ltda.

Empenho(s): 503,520/2026

Valor: R\$ 14.840,53

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Sunab Serviços Diversos Ltda.

Empenho(s): 1395,2846/2026

Valor: R\$ 2.916,03

Avaré, 15 de abril de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21,

vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pães e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: M.H.C. Eventos e Locações Ltda.

Empenho(s): 4668,4669,4671/2026

Valor: R\$ 2.964,00

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Comercial de Gás Bauruense Ltda.

Empenho(s): 3378,3379/2026

Valor: R\$ 1.139,70

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de vidros e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Seba Estruturas Metálicas e Empreendimentos Ltda.

Empenho(s): 19712,19713/2025

Valor: R\$ 205,15

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: JRL Distribuidora de Fatura Ltda.

Empenho(s): 761,762,763/2026

Valor: R\$ 9.524,94

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretário Municipal de Assist. E Desenv. Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Campos Soluções Atacadistas Ltda.

Empenho(s): 561,1336/2026

Valor: R\$ 9.860,30

Avaré, 15 de abril de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de roçadeiras.

Fornecedor: Mares Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda.

Empenho(s): 24047/2025,556/2026

Valor: R\$ 5.694,51

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização por servidores municipais.

Fornecedor: AG EPIs e Embalagens Ltda.

Empenho(s): 1196,1197,1198/2026

Valor: R\$ 6.515,60

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de instalação de calhas e rufos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Gustavo Renan Feliciano

Empenho(s): 4842,4843/2026

Valor: R\$ 1.485,97

Avaré, 15 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de instalação de calhas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Gustavo Renan Feliciano

Empenho(s): 3159,3160/2026

Valor: R\$ 25.610,11

Avaré, 15 de abril de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

### Atos Legislativos

### Outros atos de processo legislativo

### COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos que o balanço anual do exercício de 2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), está disponível na Sede do Poder Legislativo da Estância Turística de Avaré para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade conforme preconiza o artigo 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os documentos podem ser consultados pessoalmente durante o horário de expediente do Legislativo, ou através do Portal da Transparência pelo link:

<http://www.camaraavare.sp.gov.br/prestacaodecontaspref.php>

Estância Turística de Avaré, 14 de abril de 2.026.

**SAMUEL PAES**

Presidente da Câmara



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### ATO DA MESA Nº 09/2026

“Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no dia 20 de abril de 2.026, e dá outras providências”.

**Considerando** o Decreto Municipal 8609/2026, que dispõe sobre Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2026, no âmbito da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências;

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré no dia **20 de abril de 2026**.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 13 de abril de 2026**

**SAMUEL PAES**  
Presidente

**JAIRO ALVES DE AZEVEDO**  
Vice-Presidente

**ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY**  
1ª Secretária

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
2º Secretário

## Outros Atos



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

**Assunto:** Protocolo nº 1480/2026 (11/02/26) – Pedido de Revisão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

**Interessado:** Deise Cristina Lisboa – Matrícula nº 9191-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **30/03/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

**Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico**, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

**Base legal:** Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

<b>Nome/Servidor</b>	Deise Cristina Lisboa – Mat 9191-1
<b>Cargo ocupado</b>	Ofical de Manutenção e Serviços
<b>Lotação Atual</b>	Secretaria Municipal de Serviços - Varrição/Banheiro
<b>Conclusão</b>	Conforme <b>LTCAT/ Parecer Técnico</b> expedido em <b>30/03/2026</b> (fls. 17/18), o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como <b>grau máximo</b> , conforme atividades descritas no <b>Anexos – Riscos Biológicos da NR-15</b> . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
<b>Providência</b>	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Máximo (40%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

  
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

**Assunto:** Protocolo nº 586/2026 (29/01/2026) – Pedido de Revisão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

**Interessado:** José Vasconcelos de Araújo Silva – Matrícula nº 6200-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico**, expedido em **30/03/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

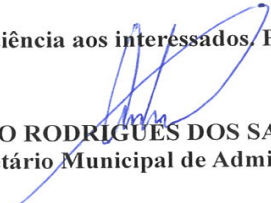
**Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico**, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

**Base legal:** Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

<b>Nome/Servidor</b>	José Vasconcelos de Araújo Silva – Mat 6200-1
<b>Cargo ocupado</b>	Agente de Saneamento e Vetores
<b>Lotação Atual</b>	Secretaria Municipal de Saúde – VISA municipal
<b>Conclusão</b>	Conforme <b>Parecer Técnico</b> expedido em <b>30/03/2026</b> (fls. 22), mantém-se o <b>LTCAT</b> expedido em <b>24/03/2025</b> , o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como <b>grau médio</b> , conforme atividades descritas no <b>Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15</b> . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
<b>Providência</b>	Pela manutenção do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

  
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

**Assunto:** Solicitação de (05/02/2026) – Pedido de Revisão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade  
**Interessado:** Andre Luiz Bond – Matrícula nº 9129-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico**, expedido em **30/03/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

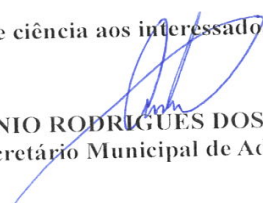
**Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico**, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

**Base legal:** Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

<b>Nome/Servidor</b>	Andre Luiz Bond – Mat 9129-1
<b>Cargo ocupado</b>	Oficial de Manutenção e Serviços
<b>Lotação Atual</b>	Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
<b>Conclusão</b>	Conforme <b>Parecer Técnico</b> expedido em <b>30/03/2026</b> (fls. 16), mantém-se o LTCAT expedido em <b>29/01/2026</b> , o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como <b>grau médio</b> , conforme atividades descritas nos <b>Anexos – Riscos Químico da NR-15</b> . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
<b>Providência</b>	Pela manutenção do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

  
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

**Assunto:** Protocolo nº 2435/2026 (13/03/26) – Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

**Interessado:** Edna de Paula Nagamine – Matrícula nº 1259-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **30/03/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

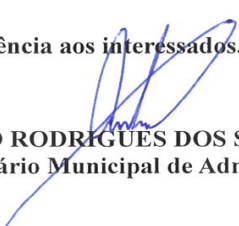
**Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico**, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do **LTCAT** atualizados.

**Base legal:** Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

<b>Nome/Servidor</b>	<b>Edna de Paula Nagamine – Mat 1259-1</b>
<b>Cargo ocupado</b>	Auxiliar de Enfermagem
<b>Lotação Atual</b>	Secretaria Municipal de Saude – Pronto Socorro Municipal
<b>Conclusão</b>	Conforme <b>LTCAT/ Parecer Técnico</b> expedido em <b>30/03/2026</b> (fls. 19), o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como <b>grau médio (20%)</b> , conforme atividades descritas no <b>Anexo14 – Riscos Biológicos da NR-15</b> . Aplicando-se a sentença judicial proferidas nos autos do Processo 0010126-07.2011.8.26.0073. Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
<b>Providência</b>	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

  
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Secretário Municipal de Administração